

“§ 2º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, os Brigadistas Particulares e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.” (NR)

Art. 3º

“Art. 4º As funções de Brigadista Particular são assim classificadas:

I - Brigadista Particular, nível básico, combatente direto ou não do fogo;

II - Brigadista Particular Líder, o formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;

III - Brigadista Particular Mestre, o formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio.” (NR)

“Art. 5º A jornada do Brigadista Particular é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.” (NR)

“Art. 6º É assegurado ao Brigadista Particular:“ (NR)

I -

II -

III -

IV -

Art. 7º.....

“Art. 8º As empresas especializadas e os cursos de formação de Brigadista Particular, bem como os cursos técnicos de segundo grau de prevenção e combate a incêndio que infringirem as disposições desta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:” (NR)

I -

II -

III -

IV -

“Art. 9º As empresas e demais entidades que se utilizem do serviço de Brigadista Particular poderão firmar convênios com os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, para assistência técnica a seus profissionais.” (NR)

Art. 10.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, ____ de maio de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição do nome “Bombeiro Civil” para “Brigadista Particular” é uma questão de Estado. O termo “BOMBEIRO” tem o mesmo valor para o Estado que o termo “POLÍCIA”. Ao traçar um paralelo entre estes dois órgãos e as empresas que prestam serviço particular, é notório que nenhuma empresa de vigilância e/ou de segurança pode se intitular “Polícia Particular” “Polícia Privada” ou “Polícia Civil”, pois o termo “Polícia” é do Estado. Similar tratamento deve ter o termo “BOMBEIRO”. Mesmo porque o termo BOMBEIRO¹ é definido:

Profissionais das forças de segurança pública dos estados que, como soldados, cabos, sargentos ou oficiais, são responsáveis pelo combate a incêndios, pela preservação do patrimônio ameaçado de destruição, pelo resgate de vítimas – de incêndios, afogamentos, acidentes ou catástrofes – e pela conscientização da população sobre medidas de segurança contra incêndios, além de realizarem a perícia – investigações sobre a origem do fogo.

Portanto a substituição do termo “BOMBEIRO CIVIL” por “Brigadista Particular” prende-se ao fato que estes não pertencem, conforme a definição acima mencionada, das forças de segurança pública dos estados.

LAERTE BESSA

Deputado Federal – PMDB/DF

¹ Definição extraída do sítio eletrônico <http://www.brasilprofissoes.com.br/verprof.php?codigo=14> (acessado em 27 de maio de 2009).